



DIREITOS E DEVERES NA SAÚDE

Título

Direitos e Deveres na Saúde

Elaboração do Documento

Câmara Municipal de Arganil
Projeto “Arganil + Migração”

Promotores

Alto Comissariado para as Migrações
Câmara Municipal de Arganil
Cofinanciado pelo FAMI
Projeto “Arganil + Migração”

Responsável

Câmara Municipal de Arganil
Projeto “Arganil + Migração”

Parceiros

ACES PIN
ARS Centro, IP
Centro de Saúde de Arganil

Tradução

Multilingual Europe Trads, Unipessoal Lda

Conceção Gráfica e Impressão

WAW DESIGN // wawdesign.pt

Versões

Português e Inglês
Disponível em formato digital e em papel

Novembro, 2019

Nota de abertura

A brochura informativa sobre “Direitos e Deveres na Saúde” surge no âmbito do projeto “Arganil + Migração”, co financiado pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI).

O direito à proteção da saúde está consagrado na Constituição da República Portuguesa, e assenta num conjunto de valores fundamentais como a dignidade humana, a equidade, a ética e a solidariedade.

Este manual assume-se como um instrumento facilitador e promotor da integração e participação da população imigrante, residente ou recém-chegada (com especial enfoque para os cidadãos nacionais de países terceiros), pelo conhecimento dos seus direitos e deveres enquanto doentes, também extensivos a todos os utilizadores do sistema de saúde, seja no âmbito dos serviços de saúde localizados no concelho de Arganil, como também naqueles de referência especializada.

Trata-se de um instrumento particularmente útil e vantajoso, que vem permitir uma participação mais ativa por parte dos doentes e reforçar um bom relacionamento com os prestadores de cuidados de saúde.

Luís Paulo Costa

Presidente da Câmara Municipal

ÍNDICE

1. Carta dos Direitos e Deveres de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

1.1. Direitos

1.1.1. Direito de Escolha

1.1.2. Direito ao Consentimento ou Recusa

1.1.3. Direito à Adequação da Prestação dos Cuidados de Saúde

1.1.4. Direito aos Dados Pessoais e Proteção da Vida Privada

1.1.5. Direito ao Sigilo

1.1.6. Direito à Informação

1.1.7. Direito à Assistência Espiritual e Religiosa

1.1.8. Direito a Apresentar Queixas e Reclamações

1.1.9. Direito de Associação

1.1.10. Direito dos Menores e Incapazes

1.2. Deveres

2. Regras Gerais de Acompanhamento do Utente dos Serviços de Saúde

2.1. Direito ao Acompanhamento

2.2. Limites ao Direito de Acompanhamento

2.3. Direito e Deveres do Acompanhante

3. Acompanhamento da Mulher Grávida Durante o Parto

3.1. Condições de Acompanhamento

3.2. Condições de Exercício

3.3. Condições entre o Acompanhante e os Serviços

4. Acompanhamento em Internamento Hospitalar

4.1. Acompanhamento Familiar de Criança Internada

4.2. Acompanhamento Familiar de Pessoas com Deficiência ou em Situação de Dependência

4.3. Condições de Acompanhamento

4.4. Cooperação entre o Acompanhante e os Serviços

4.5. Refeições

5. Saúde em Portugal

5.1. Acesso ao Serviço Nacional de Saúde

5.2. Serviços de Saúde no Concelho de Arganil

5.3. Serviços de Referência do Distrito de Coimbra

1. CARTA DOS DIREITOS E DEVERES DE ACESSO AOS CUIDADOS DE SAÚDE PELOS UTENTES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS)

O direito à saúde está consagrado na Constituição da República Portuguesa e constitui como um direito social dos princípios do Serviço Nacional de Saúde, presente num conjunto de valores fundamentais, como a dignidade humana, a equidade, a ética e a solidariedade.

1.1.Direitos

1.1.1. Direito de Escolha

O utente tem direito de escolha dos serviços e prestadores de cuidados de saúde, tendo em consideração as regras de organização dos recursos e serviços existentes.

1.1.2. Direito ao Consentimento ou Recusa

O consentimento ou a recusa da prestação dos cuidados de saúde devem ser expostos de forma livre e esclarecida, salvo disposição especial da lei;

O utente dos serviços de saúde pode, em qualquer momento da prestação dos cuidados de saúde, revogar o seu consentimento.

1.1.3. Direito à Adequação da Prestação dos Cuidados de Saúde

O utente dos serviços de saúde tem direito a receber, com prontidão ou num período de tempo considerado clinicamente aceitável, consoante os casos, os cuidados de saúde de que necessita;

O utente tem direito à prestação dos cuidados de saúde mais adequados e tecnicamente mais corretos;

Os cuidados de saúde devem ser prestados humanamente e com respeito pelo utente.

1.1.4. Direito aos Dados Pessoais e Proteção da Vida Privada

O utente é titular dos direitos à proteção de dados pessoais e à reserva da vida privada;

O tratamento dos dados de saúde deve obedecer ao disposto na lei, garantindo que os dados recolhidos são os adequados, pertinentes e não excessivos para as finalidades pretendidas;

O utente é titular do direito de acesso aos dados pessoais recolhidos e pode exigir a retificação de informações inexatas e a inclusão de informações total ou parcialmente omissas, nos termos da Lei.

1.1.5. Direito ao Sigilo

O utente dos serviços de saúde tem direito ao sigilo sobre os seus dados pessoais;

Os profissionais de saúde estão obrigados ao dever de sigilo profissional relativamente à divulgação de informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, salvo Lei que disponha em contrário ou decisão judicial que imponha a sua revelação.

1.1.6. Direito à Informação

Os profissionais de saúde tem o direito de informar o utente sobre a sua situação, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do seu estado;

A informação deve ser transmitida de forma clara, objetiva, completa e inteligível.

1.1.7. Direito à Assistência Espiritual e Religiosa

O utente tem o direito à assistência religiosa, independentemente da sua religião/espiritualidade;

A Lei Portuguesa permite quando solicitado pelo SNS, assegurar condições que permitam o livre exercício da assistência espiritual e religiosa aos utentes internados em estabelecimentos de saúde.

1.1.8. Direito a Apresentar Queixas e Reclamações

O utente tem direito apresentar reclamações e queixas nos estabelecimentos de saúde, nos termos da Lei, bem como receber indemnização por prejuízos sofridos;

O utente dos serviços de saúde pode apresentar reclamações e queixas por escrito no livro de reclamações, no formulário online disponibilizado pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS), através do link <https://www.ers.pt/>; por carta; fax ou e-mail (geral@ers.pt);

Os serviços de saúde, os fornecedores de bens ou de serviços de saúde e os operadores de saúde são obrigados a deter livro de reclamações, que pode ser redigido por quem o solicitar.

1.1.9. Direito de Associação

O utente dos serviços de saúde tem o direito a constituir associações que se destinam a representar e a defender os seus interesses;

O utente pode constituir associações que trabalhem em colaboração com o sistema de saúde, nomeadamente para a promoção e defesa da saúde ou de grupos de amigos.

1.1.10. Direito dos Menores e Incapazes

Os representantes legais dos menores e incapazes podem exercer os seus direitos, nomeadamente o de recusarem assistência, estando previsto na Lei estas condições e o cumprimento dos princípios constitucionais.

1.2. Deveres

1.2.1. O utente deve respeitar os direitos de outros utentes/doentes e dos profissionais de saúde com os quais se relacione;

1.2.2. O utente deve respeitar as regras de organização, funcionamento e os estabelecimentos dos serviços de saúde;

1.2.3. O utente em situação de hospitalização deve colaborar com os profissionais de saúde;

1.2.4. Os encargos relativos ao pagamento da prestação dos cuidados de saúde, quando for caso disso, são da responsabilidade do utente.

2. REGRAS GERAIS DE ACOMPANHAMENTO DO UTENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1. Direito ao Acompanhamento

Nos serviços de urgência do SNS é reconhecido e garantido o direito de acompanhamento por uma pessoa devidamente identificada, sendo que esta informação deve ser relatada na admissão do serviço; A mulher grávida internada em estabelecimento de saúde tem o direito a acompanhamento por qualquer pessoa escolhida por si, durante todas as fases do trabalho de parto;

O acompanhamento familiar a crianças menores, bem como a pessoas com deficiência, a pessoas em situação de dependência e a pessoas com doença incurável internadas em estabelecimentos de saúde é reconhecido como um direito.

2.2. Acompanhante

Nas situações em que o utente não esteja com capacidades para escolher livremente o acompanhante, os serviços de saúde devem

promover o direito ao acompanhamento, solicitando o grau de parentesco ou da relação com o utente;

O utente em internamento que não esteja acompanhado cabe à administração do estabelecimento de saúde diligenciar para que lhe seja prestado o atendimento personalizado e adequado à situação.

2.3. Limites ao Direito de Acompanhamento

Compete ao profissional de saúde delimitar, informar e explicar ao acompanhante quais as condições e requisitos técnicos a obedecer, para não comprometer a prestação dos cuidados médicos.

2.4. Direito e Deveres do Acompanhante

O acompanhante tem o direito de ser informado adequadamente e em tempo razoável sobre a situação do utente, nas diferentes fases de atendimento, salvo exceção de indicação expressa em contrário do utente e reserva da informação clínica pelos profissionais de saúde.

O acompanhante tem o dever de respeitar e cumprir as instruções e indicações prestadas pelo profissional de saúde. Nas situações de desrespeito ou desobediência, os serviços podem impossibilitar a permanência junto do utente e determinar a sua saída do serviço.

3. ACOMPANHAMENTO DA MULHER GRÁVIDA DURANTE O PARTO

3.1. Condições de Acompanhamento

O acompanhante tem direito ao acompanhamento da mulher em trabalho de parto, independentemente do mesmo esteja a ocorrer no período do dia ou da noite.

3.2. Condições de Exercício

O acompanhamento pode ser restritivo e desaconselhável pelo médico obstetra, quando se efetivar situações clínicas graves. O acompanhamento pode não ser exercido nas unidades de serviço de saúde, caso se considere que as instalações sejam desadequadas e quando outras parturientes reportam a presença do acompanhante como desadequada.

3.3. Cooperação entre o Acompanhante e os Serviços

Para o bom funcionamento dos serviços de saúde é necessário a cooperação entre a mulher grávida, o acompanhante e os profissionais de saúde, de modo a trabalhar em equipa, para um melhor entendimento na transmissão de informação adequada sobre o decorrer do parto e em relação a outras ações clinicamente necessárias.

4. ACOMPANHAMENTO FAMILIAR EM INTERNAMENTO HOSPITALAR

4.1. Acompanhamento Familiar de Criança Internada

A criança com idade compreendida até aos 18 anos internada tem direito ao acompanhamento permanente do pai e da mãe ou por um representante legal;

A criança com idade superior a 16 anos pode definir a pessoa acompanhante ou revogar a sua presença, sem prejuízo da aplicação do artigo 23º previsto na Lei;

O acompanhamento da criança internada nos serviços de saúde é gratuito e aquando o internamento, os progenitores ou o representante legal deve ser informado desse direito;

Nos casos em que a criança internada seja portadora de doença transmissível e o seu contacto com os outros constitua um risco

para a saúde pública, pode ser um fator preponderante para que o direito ao acompanhamento seja cessado ou ser limitado, por indicação escrita do clínico responsável.

4.2. Acompanhamento Familiar de Pessoas com Deficiência ou em Situação de Dependência

As pessoas portadoras de deficiência ou dependentes, que se encontrem com doença incurável em estado avançado e as pessoas em estado final de vida, internadas em estabelecimento de saúde, têm o direito ao acompanhamento da pessoa indicada por si, como também a recusa ou impedir a sua presença.

4.3. Condições de Acompanhamento

O acompanhamento familiar permanente exercido no período diurno ou noturno obedece o respeitar as instruções e regras técnicas relativas aos cuidados de saúde, bem como às normas estabelecidas no regulamento hospitalar;

No que respeita às intervenções cirúrgicas e aos tratamentos médicos da pessoa internada, o acesso do acompanhante pode ser restrito ou negado, pois pode comprometer a eficácia dos mesmos, salvo exceções em que o clínico responsável conceda autorização.

4.4. Cooperação entre o Acompanhante e os Serviços

Os profissionais de saúde tem o dever de fornecer ao acompanhante a informação que considerem pertinente e orientar nos casos, com a supervisão dos mesmos, em que seja necessário colaborar na prestação de cuidados à pessoa internada.

O acompanhante deve cumprir as instruções, de acordo com a presente Lei, fornecidas pelos profissionais de saúde.

4.5. Refeições

O acesso às refeições pelo acompanhante são disponibilizadas desde que o mesmo esteja isento do pagamento da taxa moderadora das prestações de saúde no âmbito do SNS. Assim, tem direito à refeição gratuita se permanecer no estabelecimento de saúde pelo período de seis horas diárias e sempre que verificada uma das seguintes condições:

- a) A pessoa internada se encontre em perigo de vida;
- b) A pessoa internada permaneça no período pós-operatório e até 48h depois da cirurgia;
- c) Quando a acompanhante seja mãe e esteja a amamentar a criança internada;
- d) A pessoa internada esteja isolada por razões médico-cirúrgico;
- e) O acompanhante resida a uma distância superior a 30 km de distância da localização do estabelecimento de saúde.

Legislação Aplicável:

Lei de Bases da Saúde

Lei nº 48/90, de 24 de agosto

Diplomas

Lei nº 14/85, de 6 de julho – Acompanhamento da Mulher Grávida Durante o Trabalho de Parto;

Lei nº 41/2007, de 24 de agosto – Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS);

Lei nº 33/2009, de 14 de julho – Direito de Acompanhamento dos Utentes dos Serviços de Urgência do Serviço Nacional de Saúde (SNS);

Lei nº 106/2009, de 14 de setembro – Acompanhamento Familiar em Internamento Hospitalar.

5. SAÚDE EM PORTUGAL

5.1. Acesso ao Serviço Nacional de Saúde

De acordo com a legislação em vigor qualquer imigrante tem direito, caso se sinta doente ou precise de qualquer tipo de cuidados de saúde, a ser assistido num Centro de Saúde ou Hospital de Referência, não sendo possível recusar ou limitar o seu acesso, com base em razões ligadas à nacionalidade, origem racial ou étnica, legalização, ascendência ou território de origem.

O Serviço Nacional de Saúde (SNS) consiste numa rede de instituições e serviços prestadores de cuidados globais de saúde a toda a população, através da qual o Estado e, em particular, o Ministério da Saúde salvaguarda o direito à proteção da saúde.

A Legislação Portuguesa em vigor convenciona os cuidados de saúde prestados pelo SNS como universais e tendencialmente gratuitos, sendo apenas solicitado o pagamento de uma importância monetária (taxa moderadora, TM) por cada consulta ou cuidado de saúde prestado. Contudo, atendendo às condições económicas e sociais dos utentes, existem diversas situações que preveem a isenção do pagamento da TM como, por exemplo, no caso das grávidas, parturientes e utentes da consulta de planeamento familiar, das crianças até aos 18 anos de idade, dos desempregados inscritos no Centro de Emprego, dos portadores de algumas doenças crónicas ou de doença mental crónica, entre outras situações especificadas na Lei.

O Estado português comparticipa o preço dos medicamentos (de acordo com os diferentes escalões) e permite o reembolso de custos com determinados equipamentos (aquisição de próteses, óculos, armações, lentes e calçado ortopédico)

mediante o comprovativo dessas despesas, num prazo de 180 dias, aquando o dia de pagamento e se façam acompanhar de credencial redigida pelo Médico de Família do Centro de Saúde.

5.2. Serviços de Saúde no Concelho de Arganil

O Centro de Saúde é uma unidade básica do SNS, a prestação de cuidados de saúde primários aos cidadãos residentes no concelho de Arganil é assegurada pelo Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte (ACES PIN), que agrega o Serviço de Saúde da Rede Pública, nomeadamente o Centro de Saúde de Arganil (CSA).

De acordo, com a Portaria nº 153/2017, de 4 de maio, que promulga os tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) no Serviço Nacional de Saúde (SNS), para todo o tipo de prestações de saúde. O TMRG, no Centro de Saúde de Arganil, engloba:

- Obrigação de atendimento no próprio dia se relaciona do com doença aguda, ou no prazo de 15 dias úteis, por outro motivo, após triagem do profissional de saúde;
- Pedidos de medicação em caso de doença crónica, relatórios e outros documentos, num prazo de 72h;
- Consultas ao domicílio: 24 horas, se for aceite pelo profissional de saúde.

No CSA o munícipe tem ao seu dispor, diversos serviços de atendimento e prestação de cuidados de saúde, desde:

- Consulta de Clínica Geral/Medicina Familiar;
- Consulta de Saúde Materna/Planeamento Familiar;
- Consulta de Saúde Infantil/Juvenil;
- Consulta do Idoso;
- Consulta de Promoção de Saúde Oral;

- Consulta de Diabetes;
- Serviço de Saúde Pública (Delegado de Saúde);
- Unidade de Saúde Mental Comunitária de Arganil - Pinhal Interior Norte;
- Cuidados de Enfermagem;
- Serviço Social;
- Vacinação;
- Exames Auxiliares de Diagnóstico;
- Consultas e Apoio Domiciliário;
- Serviço de Urgência Básica.

No Centro de Saúde de Arganil funciona a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), que integra cinco pólos assistenciais distribuídos pelo concelho, na prestação cuidados personalizados, garantindo a acessibilidade, a continuidade e a globalidade de assistência aos munícipes:

- Pombeiro da Beira;
- S. Martinho da Cortiça;
- Côja;
- Pomares;
- Piódão.

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) visa a prestação de cuidados adequados de saúde e de apoio social, a todas as pessoas independentemente da sua idade, que se encontrem em situação de dependência, episódio de doença aguda ou agravamento de doença crónica. Os Serviços de Saúde da Rede Solidária do concelho de Arganil, que integra a RNCCI, tem como resposta ao utente uma rede de Unidades de Cuidados Continuados Integrados:

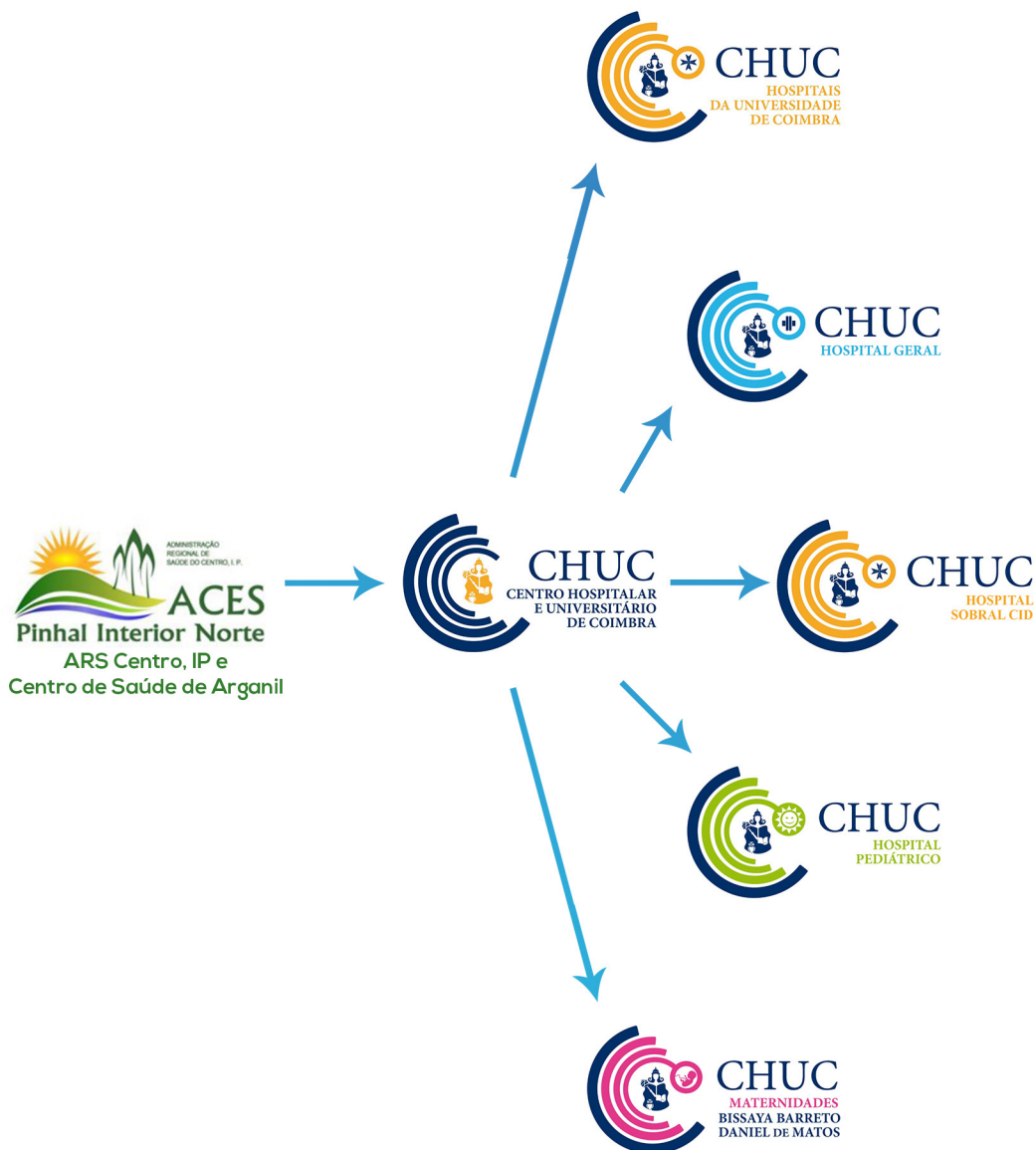
- Unidade de Cuidados Continuados – Média Duração e Reabilitação da Santa Casa da Misericórdia de Arganil;
- Unidade de Cuidados Continuados – Longa Duração e Manutenção da Santa Casa da Misericórdia de Arganil;
- Unidade de Medicina Física e Reabilitação da Santa Casa da Misericórdia de Arganil.

5.3. Serviços de Referência do Distrito de Coimbra

Os serviços de referência resultam da integração de diversas unidades que articulam diretamente com o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (CHUC), nomeadamente os Serviços de Saúde da Rede Pública do Concelho de Arganil. Nos Serviços de Referência são realizadas consultas de especialidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS), que por regra geral, são solicitadas pelo Médico(a) de Família. O encaminhamento para os Serviços de Referência decorre de acordo com avaliação, monitorização e diagnóstico efetuado em contexto de consulta pelo Médico(a) de Família no Centro de Saúde da área de referência, podendo encaminhar para as seguintes entidades de saúde:

- Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra;
- Hospital Geral;
- Hospital Sobral Cid;
- Maternidade Bissaya Barreto;
- Maternidade Dr. Daniel de Matos;
- Hospital Pediátrico de Coimbra.

Centros de Referência Hospitalar



FINANCIADO POR:



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



UNIÃO EUROPEIA

APOIADO POR:



ACM

ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:



PARCEIROS:

